



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

Vê-se, assim, que as finalidades do Estudo Técnico Preliminar estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.

O papel do Estudo Técnico Preliminar tem respaldo na doutrina administrativa brasileira.

Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar, o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o Estudo Técnico Preliminar assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois movimentava o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à própria função do Estudo Técnico Preliminar.

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, compreendidos:

I – A descrição da necessidade da aquisição fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo Técnico Preliminar a que se refere o inciso I caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, e conterá os seguintes elementos:

I – A descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

- II – A demonstração da previsão da aquisição no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*
- III – Os requisitos da aquisição;*
- IV – As estimativas das quantidades para a aquisição, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*
- V – O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*
- VI – A estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*
- VII – A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*
- VIII – As justificativas para o parcelamento ou não da aquisição;*
- IX – O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.*

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição pretendida justifica-se por se tratar de mobiliário padrão, de uso comum, bem como de demanda recorrente nas diversas unidades da Câmara Legislativa deste Município, o qual suprirá as solicitações contidas.

Ademais, os sofás serão destinados, principalmente, à composição e à padronização do mobiliário dos Gabinetes, que atendem ao público externo e, por isso, precisam de uma estrutura satisfatória, assim como ao atendimento das requisições que surgirem no decorrer do exercício, sobretudo em virtude de substituição daqueles que não estejam mais em condições adequadas de uso e de mudanças de layout.

Com o provimento da solução, as áreas requisitantes da solução visa a atender as necessidades e garantir a prestação do atendimento das demandas e eventos necessários pelo município.

A descrição da necessidade da aquisição visa a solução mais adequada do problema sob a perspectiva do interesse público.

Atualmente para toda a compra pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantajosidade das contratações públicas.

Trata-se de uma aquisição parcelada, a qual será utilizado recursos próprios e de repasse estadual e federal.

3 – DA AQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÕES CONTRATAR

A Administração Pública Municipal é composto por diversos Setores engajados em cumpra com a obrigação pública visando o bem estar da coletividade. E nessa linha de idéias, procedeu-se o levantamento das demandas para elaborar a presente documentação, encontrando-se no procedimento os elementos que dizem respeito ao objeto licitado.

A estimativa da demanda é baseada na elaboração da necessidade, do referido objeto com a disponibilidade de recursos.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

A aquisição intentada na execução de atividades adicionais necessárias para aumentar a transparência e também a amplitude pública dos atos legais do município, principalmente os procedimentos licitatórios e contratações, de vulto do horário público, garantindo de forma mais eficiente a aplicação de recursos.

A definição do objeto aqui citado se dará, detalhadamente, no competente Termo de Referência que será elaborado oportunamente. Aqui neste Estudo Técnico Preliminar, tão somente serão destacados os elementos principais relacionados à aquisição até mesmo porque o presente documento não se confunde com aquele, o Termo de Referência.

4 – DA IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos a serem adquiridos.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme o art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, os itens adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Dessa forma, os requisitos de cada item de material permanente, a serem estabelecidos no Termo de Referência, deverão atender aos padrões mínimos de qualidade necessários à satisfatória utilização daquele item, buscando a eficiência da atividade correlata.

6 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução escolhida será a terceirização, por conta de ser a opção mais viável, conta que a outra solução demandaria custos e investimentos, que por si se demonstra mais onerosa.

A aquisição em questão amplamente transparente, sendo que todas as empresas do ramo teriam capacidade técnica e operacional necessária para executar o contrato favorecendo a competitividade do certame.

Como benefícios resultantes desta aquisição espera-se melhor atender a demanda por oferecer espaços públicos limpos e higienizados, dando mais conforto e segurança tanto para funcionários como para os munícipes que utilizam este espaço.

O planejamento para esta aquisição ora pretendida foi realizado buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros despendidos na aquisição se serviços, contemplando assim, a demanda das atividades essenciais e auxiliares às atividades acadêmicas e administrativas.

Os padrões aqui definidos, que contam com especificações usuais no mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

Os parâmetros definidos para o objeto da aquisição e para o objeto da aquisição e para execução contratual possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de sofás a serem adquiridos para suprir as necessidades atuais desta Casa Legislativa, foi realizada com base nas demandas apresentadas pelas diversas unidades desta Casa, tendo como parâmetro a quantidade desses bens existentes, bem como o quantitativo para padronização do mobiliário fornecido para os Gabinetes, que atendem ao público externo e, por isso, precisam de uma estrutura satisfatória.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Conforme o Estudo Técnico Preliminar, a análise do objeto pretendido com a aquisição revela a sua natureza “produtos comuns”, até por conta da averiguação de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, principalmente perante o parcelamento e as especificidades escolhidas para garantir a utilidade do produto pretendido na compra.

Conforme segue as especificações e quantidades em relação às suas adequabilidade frente às necessidades.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS (SOFÁS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA	UNID	08

8 - PESQUISA DE MERCADO

Para o objeto em questão foi feita pesquisa de acordo com os parâmetros do art. 23, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, isto é, pesquisa direta com 03 fornecedores.

Justifica-se que a pesquisa de preço feita diretamente com os fornecedores se deu em razão de que eles também participam de licitações, bem como tem o objetivo de movimentar a economia local.

A determinação legal é que as compras, sempre que possível, deverão “balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública” (art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021). O “sempre que possível”, nesse caso, significa “quando estiver disponível”.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

Assim, não foi possível realizar o balizamento de preços levando em consideração os preços praticados no âmbito da Administração Pública, pois os itens no presente estudo técnico preliminar demonstram descrições que não se amoldam a outras ARP e contratos atuais firmados pela Administração Pública.

A participação na licitação é livre para todas as empresas que se adequam às leis.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição em tela deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- Atendimento imediato das demandas das diversas unidades da Casa;
- Agilidade no atendimento das solicitações recebidas ao longo do exercício, sobretudo em decorrência da necessidade de substituição de bens já desgastados, de instalação/remanejamento de novas unidades;
- Padronização dos mobiliários oferecidos pela Casa aos Gabinetes;
- Fornecimento de instalações físicas adequadas ao desempenho das atividades institucionais;
- Ganhos em economia, através da fabricação do referido objeto.

10 - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A SOLUÇÃO

O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade do parcelamento (ou não), ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei Federal nº 14.133/2021).

Diante da necessidade de aquisição do objeto deste estudo, buscou-se utilizar a centralização de aquisição da mesma natureza, com especificações e características já experimentadas e aprovadas para demandas do setor, inclusive com o intuito de afastar os serviços de qualidade inferior.

Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade, redução da inatividade e agilidade na execução do serviço público. As ordens de fornecimentos periódicas contribuem para ganho de escala, tornando assim a aquisição mais atrativa para o mercado, despertando, maior interesse dos fornecedores. O serviço a ser adquirido enquadra-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo portanto, ser licitado por meio da modalidade Dispensa.

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A execução do objetivo por ser técnica e economicamente viável será realizada de forma parcelada conforme a necessidade da secretaria.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

No que tange aos impactos ambientais da aquisição, foram relacionadas, neste estudo, as obrigações da contratada quanto a critérios de sustentabilidade, que vão desde rotinas até critérios que deverão ser respeitados quando da execução.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Será estabelecida premissas contratuais para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de aquisição e demais informações como encargos, dotações orçamentárias, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais.

Os instrumentos que integrarão o procedimento deverão cuidar de temas indispensáveis a constar:

- a) Publicidade dos atos processuais;
- b) Fornecimento, recebimento e aceite do objeto;
- c) Forma de pagamento: no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e entrega dos serviços.
- d) Alteração de preços:
 - d1) As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocoladas na sede desta Casa Legislativa ou encaminhada via correio com Aviso de Recebimento.
 - d2) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e decidir sobre a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro.

Por se tratar de serviço comum, de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares, da mesma forma, não há necessidade de transição contratual.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

SECRETOR DE LICITAÇÃO

Ass. [Assinatura]

[Assinatura]

Fone: (66) 3412-1644

Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO

15 - DA ANÁLISE DE RISCO

O item licitado foi devidamente especificado e quantificado, diminuindo assim os riscos de uma aquisição indesejada ou ineficiente.

Diante do planejamento desenvolvido e apresentado neste Estudo Técnico Preliminar, a Administração tem como propósito uma aquisição eficiente e vantajosa.

Caberá ao gestor do contrato identificar os eventos de risco e geri-los em ordem critica de maior impacto junto aos objetivos a serem alcançados.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, foi possível concluir que os estudos preliminares evidenciaram pela possibilidade de contratação do item descrito acima, bem como adequada às necessidades desta Administração.

JUSCIMEIRA/MT, 22 DE OUTUBRO 2.025

Shelton Rezende

SHELTON REZENDE
Secretario Administrativo

SETOR DE
LICITAÇÃO
Fls. 007
Ass.